



LGPD QUEM É QUEM?

GT de LGPD - MG

Quem são os atores, agentes de tratamento, e partes envolvidas, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

Em qual você se encaixa?

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) define atores com papéis distintos quanto aos dados pessoais.

Em suma, o titular de dados pessoais são as pessoas naturais. Os agentes de tratamento de dados pessoais são o controlador e o operador. Temos ainda o encarregado pela proteção de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Conheça!





Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. São as pessoas, os cidadãos, sejam adultos ou crianças, servidores públicos ou não.

Titular de dados pessoais

Quem NÃO É?

Pessoas jurídicas não são consideradas titulares para efeitos da lei.



Controlador



É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É responsável pelas principais decisões sobre o tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade desse tratamento. Isso inclui instruções a operadores contratados para realizar determinado tratamento de dados pessoais.

**Controlador
pessoa jurídica de
direito público**

**O gestor máximo
do órgão público é
o controlador?**



QUEM É? CONTROLADOR PESSOA JURÍDICA

Na maioria das vezes, o controlador é pessoa jurídica, de direito privado ou público.

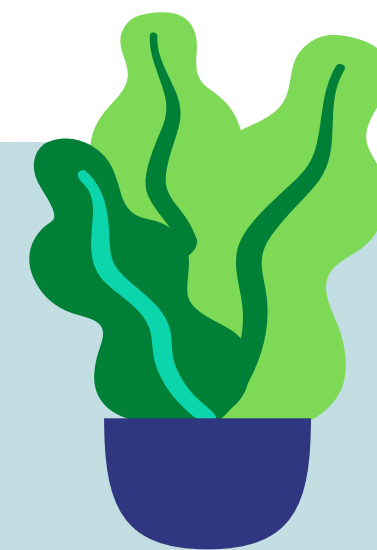
Sociedades empresárias ou entidades públicas, que tomam as principais decisões a respeito do tratamento de dados pessoais, no âmbito da organização.

Pessoas jurídicas de direito público interno - entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) -, entidades da administração pública, como autarquias e fundações públicas, podem ser consideradas controladoras para fins da LGPD.

QUEM NÃO É? TITULAR DO ÓRGÃO É CONTROLADOR?

Não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a pessoa jurídica, ou como membros de seus órgãos. Empregados, administradores, sócios, servidores e pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação dessa.

A definição de controlador não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades.



CONTROLADOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

União, Estados, DF e Municípios são pessoas jurídicas de direito público, com competências decisórias distribuídas internamente entre órgãos públicos - Ministérios/Secretarias (órgãos despersonalizados que integram o Estado e realizam tratamento de dados pessoais).

O controlador seria o ente federado - União, Estado ou Município - responsável pelas obrigações decorrentes da lei.

A LGPD atribuiu aos órgãos públicos obrigações típicas de controlador, indicando que, no setor público, essas obrigações devem ser distribuídas entre as principais unidades administrativas despersonalizadas que integram a pessoa jurídica de direito público e realizam tratamento de dados pessoais.

O Estado, como controlador, é o responsável perante a LGPD, mas as atribuições de controlador, por força da desconcentração administrativa, são exercidas pelos órgãos que desempenham funções em nome do Estado.

Os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado.

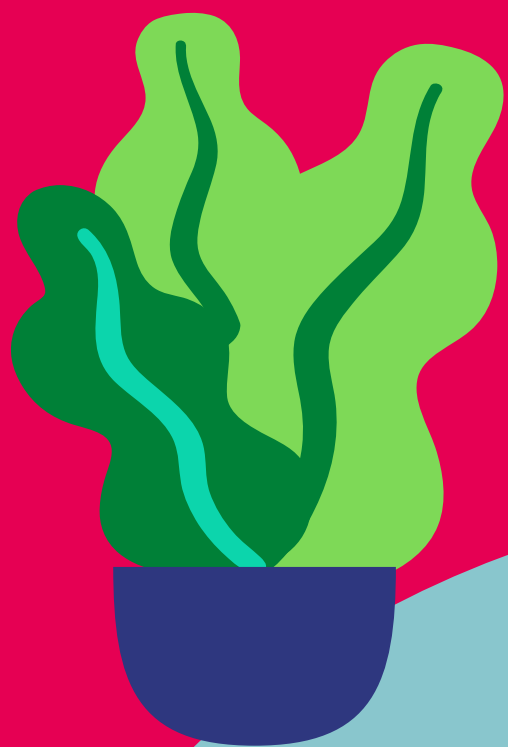


Em suma,

A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUE OS ÓRGÃOS SÃO VINCULADOS É A CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS, PORTANTO, RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LGPD.

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, O ÓRGÃO PÚBLICO DESPERSONALIZADO DESEMPENHARÁ FUNÇÕES TÍPICAS DE CONTROLADOR DE DADOS, DE ACORDO COM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD.

ISSO VALE APENAS PARA A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**. A ADM. INDIRETA SEGUE O REGRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESTABELECIDO PELA LGPD.



Está tudo claro até agora?

Fique à vontade para fazer deste um debate aberto à perguntas e esclarecimentos antes de prosseguirmos.

Operador

O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, X).



O servidor do
órgão público
é operador?

O operador pode
tomar alguma
decisão no
tratamento de
dados pessoais?



QUEM NÃO É? O SERVIDOR DO ÓRGÃO PÚBLICO É OPERADOR?

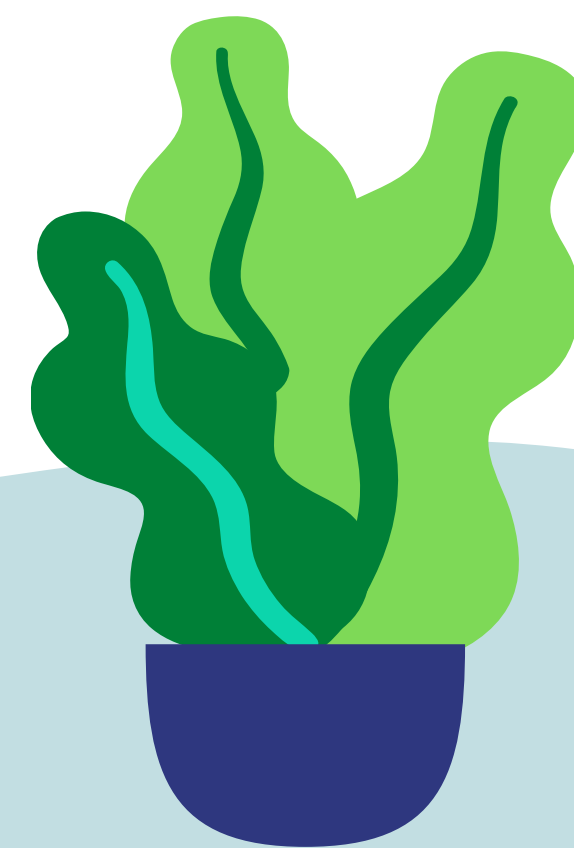
A instituição ou órgão é entendida como agente de tratamento, seus funcionários apenas a representam.

Servidores, empregados, administradores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica não são considerados operadores.

O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

O OPERADOR PODE TOMAR ALGUMA DECISÃO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

O operador pode definir elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas. A celebração de um contrato sobre o tratamento de dados é uma boa prática, pois define a atuação do operador, fixa parâmetros objetivos, reduz riscos e incertezas.



Em suma,

O OPERADOR SÓ PODERÁ TRATAR OS DADOS PARA A FINALIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELO CONTROLADOR.

ESTA É A PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE O CONTROLADOR E OPERADOR: O PODER DE DECISÃO: O OPERADOR SÓ PODE AGIR NO LIMITE DAS FINALIDADES DETERMINADAS PELO CONTROLADOR



ENCARREGADO

O encarregado é o responsável por garantir a conformidade de uma organização à LGPD.

Regra geral: toda organização deverá indicar uma pessoa para assumir esse papel.

Atribuições:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



O encarregado
tem que ser
servidor?

O encarregado
pode ser um
grupo ou PJ?



QUEM É? O SERVIDOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PODE SER ENCARREGADO? PODE SER PESSOA JURÍDICA?

A LGPD não distingue se o encarregado deve ser pessoa física ou jurídica, e se deve ser funcionário da organização ou agente externo.

Considerando boas práticas internacionais, o encarregado pode ser tanto um funcionário da instituição quanto agente externo, de natureza física ou jurídica.

Recomenda-se que o encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo.



ENCARREGADO

O encarregado deve ter liberdade na realização de suas atribuições.

As qualificações devem ser definidas pelo controlador que o indica, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da organização.

É uma boa prática que o encarregado seja apoiado por equipe de proteção de dados. Deve haver recursos adequados para a realização das atividades, como recursos humanos, tempo (prazos apropriados), finanças e infraestrutura.

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.



Dúvidas?



Obrigada

GT de LGPD - MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Luísa Barreto

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Secretário de Estado de Fazenda

Gustavo de Oliveira Barbosa

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da

Informação de MG

Roberto Tostes Reis

LGPD: QUEM É QUEM - julho/2021

Elaboração

Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados

Contato: gt-lgpd-governomg@prodemge.gov.br

<https://lgpd.mg.gov.br/>

GRUPO DE TRABALHO SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Rodrigo Diniz Lara

Fabício de Barros Salum

Wesley Costa Nogueira

Daniel Machado Maia

Controladoria-Geral do Estado

Beatriz Faria de Almeida Loureiro

Reginaldo Vieira Neres

Soraia Ferreira Quirino Dias

Secretaria de Estado de Fazenda

Anderson Aparecido Félix

Daniel de Oliveira Rezende

Lindenberg Naffah Ferreira

Pedro Tanure Machado

Advocacia-Geral do Estado

Rafael Rezende Faria

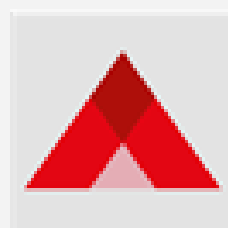
Prodemge

Alander Antônio Faustino

Bruno Moreira Camargos Belo

Filipe Rodrigues Costa

Este documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064/2019. Contém temas relativos à Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual de Minas Gerais, e foi baseado na própria lei e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado (2021), da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Trata-se de informações resumidas, sem intenção de serem completas ou definitivas. O conteúdo pode ser reproduzido, desde que seja mencionada a autoria do documento e desde que não seja para finalidade comercial.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.